



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.740, DE 25 DE JUNHO DE 1.998.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências"

DR.º CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, tem por objetivo opinar, sugerir, indicar e propor medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da atividade turística no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal, de caráter deliberativo, são de observância obrigatória pelos seus membros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos e entidades abaixo arroladas e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - O Diretor Municipal de Turismo;
- II - Um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
 - a) Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo;
 - b) Conselho Municipal do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;
 - c) Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo;
- III - Três representantes de organizações não governamentais, tais como associações teatrais e outras congêneres.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado pelo titular, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será gratuito, sendo as funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Artigo 6º - O Conselho contará com um Presidente e um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos entre os seus membros, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos titulares, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo cabe:

I - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e executar amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XI - promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou sugeri-los quando for o caso;

XIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas ou privadas;

XIV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

XVI - propor diretrizes de implementação do turismo através de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas;

XVII - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atendendo às diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 10 - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Artigo 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX - outras rendas eventuais.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 4º - No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Finanças, prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal,

Artigo 12 - O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inciso VIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 13 - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou através da abertura de crédito especial, que fica autorizado.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de junho de 1.998.

DR.º CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Redação Artigo 5º, seus inciso e pará -
grafos alterados pela Lei 1.747/98.